



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.003480/2018-23

### 1. OBJETO

1.1 Contratação do INSIGHT - Instituto de integração homem - trabalho para realização da Oficina “Trabalho em Equipe”, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas a seguir:

1.1.1 **Título:** “Trabalho em Equipe”

1.1.2 **Quantidade de participantes (público-alvo):** 50 servidores e gestores do Ministério do Meio Ambiente. Poderão ser convidados instituições parceiras.

1.1.3 **Conteúdo, metodologia e resultados esperados da Palestra:**

1. Significado e importância do trabalho em equipe;
2. Habilidades para o trabalho em equipe;
3. Postura e atitude profissional.

1.1.4 **Metodologia:** Exposição de conteúdo; Estudo de caso e/ou dinâmicas de grupo e/ou *action learning*; Conclusão.

1.1.5 **Resultados:** Espera-se que os servidores capacitados sejam capazes de:

1. Identificar as habilidades necessárias para o trabalho em equipe, visando melhorar o engajamento, comprometimento e cooperação para alavancar os resultados organizacionais

1.1.6 **Data de realização:** 15/05/2018

1.1.7 **Local do evento:** Instituto Serzedello Corrêa – ISC (Sala Plenarinho) - Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 3 - Brasília-DF.

1.1.8 **Horário da Palestra:** Período da tarde, das 14h às 18h.

1.1.9 **Carga horária:** 4h/a

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A oficina faz parte da programação do evento “Semana das Competências Comportamentais”, previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC de 2018 (documento SEI 0163795). Desde 2014, o Ministério do Meio Ambiente vem implementando a gestão por competências como modelo de gestão de pessoas e alinhando suas práticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento a este modelo.

2.2. O Plano Anual de Capacitação, para o ano de 2018, prioriza o desenvolvimento de competências essenciais ao trabalho, dentre as quais, as competências comportamentais. As competências comportamentais se referem a padrões de comportamento e atitudes individuais que capacitam o profissional a aliar o conhecimento técnico a um comportamento mais produtivo; dizem respeito à capacidade de trabalhar com outras pessoas, compreendendo-as, motivando-as, tanto individualmente quanto em grupos. Nesse sentido, as competências comportamentais dão suporte às competências técnicas e impactam nos resultados e desempenho do servidor. Dentre elas, destacam-se as seguintes: relacionamento interpessoal, comunicação efetiva, criatividade e inovação e trabalho em equipe. Tendo

em vista a necessidade de instrumentalizar os servidores da casa nessas competências, bem como atingir um público amplo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas planejou a realização de um evento com oficinas abordando temas que trabalhem os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados a essas competências.

2.3. Nesse sentido, ao proporcionar aos servidores do MMA a capacitação em questão, pretende-se contribuir para que o servidor amplie sua capacidade de relacionar-se nas diversas situações vivenciadas no trabalho, melhorando decisões, ações e comportamentos, minimizando o estresse e aumentando a satisfação e eficiência no trabalho.

### **3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Considera-se que o objeto da contratação em questão se caracteriza como um serviço de natureza singular e requer notória especialização do executor. O INSIGHT - Instituto de Integração Homem - Trabalho CNPJ: 01.212.900/0001-65, possui como instrutor a Sra. Mônica Cortopassi. A instrutora é Coach pela Sociedade Brasileira de Coaching, formação em Gestão de Pessoas com base em Competências, especialização em gestão de projetos (IEL), formação de Consultores: Decisões Empresariais na Visão Sistêmica, a primeira mulher a ser credenciada como facilitadora do Seminário Empretec (Sebrae DF/ ONU) atuando desde 2002, com mais de 100 seminários realizados, consultora credenciada do Sistema Sebrae atuando como facilitadora em diversas soluções em Gestão de Pessoas: Ferramentas Avançadas de Gestão de Pessoas, Gestão Estratégica de Pessoas, Líder Cidadão e como consultora na elaboração de metas individuais e de equipe dos colaboradores do Sebrae Nacional, bem como do Sebrae DF, Sebrae AP e Sebrae PA. Instrutora e Conteudista pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública, em cursos voltados à capacitação de gerentes e gestores, desde 2003, tais como: Liderança e Gerenciamento, O papel do gerente no desempenho da Equipe, Liderança: reflexão e ação, Desenvolvimento de Gerentes Operacionais e Melhoria da Gerência Pública. Atuando também na condução de projetos de parceria com a Escola Canadense do Serviço Público e a Agência Alemã de Cooperação (GIZ) – na adaptação de conteúdo e metodologia para a realidade brasileira dos cursos: Liderança para o Futuro e Formação de Moderadores. Conteudista dos cursos: Negociação no Setor Público, Liderança, Oficina de Consultoria (MPOG), Gestão das Relações no Trabalho, Gestão da Mudança e Tendências na Gestão de Pessoas na A.P. Palestrante sobre temas relacionados à gestão de pessoas, liderança, desenvolvimento humano, comunicação, negociação, sucessão, ética e outros ligados à gestão de organizações e negócios. Desenvolve e aplica treinamentos para Desenvolvimento de competências de liderança, desenvolvimento de equipes, negociação e gestão de conflitos para clientes públicos e privados. Conforme a Seção de Competências e Comportamento Organizacional - SECOMP (Despacho nº 13420 – SEI 0173440), a instrutora Mônica Cortopassi, por meio do INSIGHT, desenvolverá a temática da palestra de forma mais aprofundada e efetiva, tendo em vista o seu currículo diferenciado, pela sólida formação acadêmica e experiência profissional, atingindo os objetivos de aprendizagem propostos.

3.2. Registra-se que segundo o TCU (Decisão nº. 565/1995- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva):

Notória especialização será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

3.3. Destaca-se, ainda, que essa contratação se enquadra nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93, transcritos a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade

de competição, em especial:

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.** (grifos nossos).

3.4. Destaca-se, ainda, que tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista" (grifos nossos).

3.5. Vale ressaltar, por último que a contratação de palestra vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264/2011 do Tribunal de Contas da União, que diz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, **capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993. (grifos nossos).

3.6. Ante o exposto, a modalidade de contratação sugerida é a contratação direta por inexigibilidade, amparada no inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93.

#### 4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço do serviço corresponderá a **R\$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais), conforme proposta comercial da empresa, estimando-se o custo unitário por participante de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais). Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores, conforme IN nº 05/2014. Documentos SEI (00163796), (0163798), (0163800), (0163802), (0163806), (0163810), (0164002), (0173183) e (0173436).

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

5.1. A Oficina deverá ser realizada no dia 15 de maio de 2018 em Brasília-DF e os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor será de responsabilidade do Instituto contratado.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar a instrutora Mônica Cortopassi, de notória especialização na área de conhecimento da Oficina, objeto da presente contratação por inexigibilidade de licitação;

6.2. Apresentar declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

6.3. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, feita por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 ou documentos equivalentes;

6.4. Demonstrar que o preço cobrado é de mercado (praticado para outros contratantes públicos e/ou privados por meio de nota de empenho e/ou nota fiscal);

6.5. A empresa não pode possuir pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade e no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor

público federal – CADIN;

- 6.6. Realizar o pagamento dos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante, caso o palestrante não seja de Brasília-DF.
- 6.7. Realizar o pagamento dos Honorários dos Instrutores/Palestrantes;
- 6.8. Informar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Cabe ao MMA:
- 7.2. Enviar, caso seja solicitado, informações e documentos internos para serem utilizados como exemplos durante o curso/palestra;
- 7.3. Empenhar o valor total da turma/oficina em favor da empresa antes do início do evento;
- 7.4. Elaborar lista de presença e controlar a frequência dos participantes;
- 7.5. Fornecer os certificados e material de apoio aos participantes (pastas, blocos de anotações e etc.);
- 7.6. Elaborar e consolidar a avaliação do evento;
- 7.7. Efetivar o pagamento após a realização das turmas/oficinas.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.
  - 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Será procedida consulta junto ao SICAF antes do pagamento ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.
- 8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 9.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 13.587, de 02/01/2018, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do evento de capacitação em apreço na Atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

## **10. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

- 10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho

poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições estabelecidas no Projeto Básico, observadas as especificações constantes no item 1.1 deste documento.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio da Seção de Competências e Comportamento Organizacional - SECOMP/CGGP juntamente com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP.

Assim, solicita-se que este Projeto Básico seja encaminhado à Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas para aprovação.

**MARCELA CÂMARA RORIZ**  
Administradora - SECOMP/CGGP

**JÚLIA LOPES MARTINS**  
Chefe da Divisão de Capacitação, Treinamento e  
Desenvolvimento

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

**JADSON LUIZ BENTO FERREIRA**  
Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal de Pessoal

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993. A contratação da palestra justifica-se, pois ela faz parte da programação do evento “Semana das Competências Comportamentais”, sendo essencial desenvolver/aprimorar as competências comportamentais dos servidores do MMA relacionadas à relacionamento interpessoal.

**ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Câmara Roriz, Administrador(a)**, em 10/05/2018, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins, Chefe de Divisão**, em 10/05/2018, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)**, em 10/05/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador(a) Geral**, em 10/05/2018, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0200412** e o código CRC **F68615E4**.

